



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA  
PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

**PARECER JURÍDICO N.º 001/2023/PG**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2022 – FMS)**

**RECORRENTE: NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ETAPA DE CREDENCIAMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXIGÊNCIA EXPRESSA NO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO NÃO CONFIGURADO. INABILITAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DO TJSC. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto por **NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA**, em face de decisão que inabilitou a recorrente no processo Pregão Eletrônico n.º 065/2022 - FMS.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que teve a proposta mais vantajosa no certame, entretanto, no decorrer do processo foi identificado que as Certidões Negativas Estadual e Federal estavam vencidas, sendo oportunizado ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada dos documentos atualizados.

A recorrente alega ainda que, não teve tempo hábil para conseguir emitir nova Certidão Negativa Federal, sendo injustamente inabilitada.

Intimado, o licitante **CRIOBRÁS AR GÁS LTDA**. não apresentou contrarrazões.

Esse é o relato necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CRFB/88).

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666/93, também conhecida como Lei de Licitações, exige dos interessados, para habilitação nas licitações, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e também ao disposto no Art. 41 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido, o Edital de Pregão Eletrônico, estabeleceu:

### 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Para habilitação dos licitantes, deverá ser composta da seguinte documentação:

[...]

c) certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

Ao analisar a documentação apresentada pela Recorrente, no decorrer do processo licitatório, foi verificado que as Certidões Negativas Estadual e Federal estavam vencidas, sendo oportunizado ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada dos documentos atualizados.

Ocorre que, a empresa recorrente apenas apresentou a Certidão Negativa Estadual no prazo estabelecido, requerendo a prorrogação de prazo para apresentação dos demais documentos (Certidão Negativa Federal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

A Administração Pública, por meio do Ofício SMS n.º 256/2022 (documento em anexo), indeferiu o pedido formulado pela Recorrente, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, a prorrogação do prazo para regularização é a critério da administração pública, e considerando a urgência para entrega de fornecimento do produto licitado (gases medicinais – oxigênio), para o atendimento na rede municipal de saúde, o pedido foi indeferido.

Sendo assim, a empresa foi inabilitada do processo Pregão Eletrônico n.º 065/2022 – FMS, por não apresentar um dos documentos exigidos no Edital (CND Federal), nos termos do item 9.4:

9.4 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Além disso a Administração Pública, como sabemos, está vinculada aos termos do Edital, logo não pode descumprir as normas contidas no documento.

Com relação ao alegado excesso de formalismo, verifica-se que o documento solicitado é de extrema importância. Isso porque não há possibilidade de contratação com qualquer ente público sem a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Federais.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. CERTIDÃO. AUSÊNCIA. - EXTINÇÃO NA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA  
PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

ORIGEM. (1) PRELIMINAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO. ACERTO. - Conforme jurisprudência desta Corte, uma vez ausente prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado pela impetrante, é cabível a extinção do mandado de segurança com base no art. 10 da Lei de regência. (2) MÉRITO. LICITAÇÃO. EDITAL. VINCULAÇÃO. CERTIDÃO. EXIGÊNCIA. INOBSERVAÇÃO. DECISÃO ACERTADA. - Se o edital do procedimento licitatório expressamente exigia a comprovação da regularidade fiscal por meio de certidão específica, não cabe à impetrante eximir-se da responsabilidade a partir de compreensão diversa. À administração toca à publicação de edital no formato legal; ao interessado, cumprir suas regras e não tergiversar. Observação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Direito líquido e certo não identificado. (3) HONORÁRIOS RECURSAIS. PRESSUPOSTOS AUSENTES. DESCABIMENTO. - Ausentes os pressupostos incidentes para os honorários recursais, porquanto não houve fixação da verba na origem, em razão de se tratar de mandado de segurança, não se aplica a majoração em grau recursal. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0314330-36.2017.8.24.0018, de Chapecó, rel. Henry Petry Junior, Segunda Câmara de Direito Público, j. 21-07-2020).

Ainda:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EDITAL - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REGULARIDADE FISCAL - DESCUMPRIMENTO - INABILITAÇÃO - LEGALIDADE O descumprimento de exigência constante de edital de licitação, referente à apresentação de documentação comprobatória de regularidade fiscal, autoriza a inabilitação do licitante. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2010.023564-2, de Balneário Piçarras, rel. Luiz César Medeiros, Terceira Câmara de Direito Público, j. 10-08-2010).

Outrossim, em consulta ao sítio da Receita Federal<sup>1</sup>, até o momento não há emissão de CND Federal do Recorrente, conforme documento em anexo, senão vejamos.

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA  
Período: 01/11/2022 a 13/01/2023

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
FD71.02D0.7D95.7D11	Positiva com efeitos de negativa	07/06/2022 09:16:03	04/12/2022	Expirada	

« « 1 2 » »

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

[Nova consulta](#) [Avaliar](#)

3

<sup>1</sup> <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Destarte, no entendimento desta Procuradoria, a inabilitação da empresa no Pregão Eletrônico vai ao encontro dos princípios basilares da Administração Pública, bem como com o entendimento jurisprudencial.

Ante o exposto, o improvimento do recurso administrativo é caminho indeclinável.

### 3. Conclusão

Ante todo o exposto, **OPINAMOS** pelo indeferimento do recurso apresentado por Nandis Transportes e Comércio de Gases Atmosféricos Ltda, em face de decisão da Pregoeira Oficial do Município (Decreto GP Municipal n.º 008/2022) que habilitou a empresa no processo Pregão Eletrônico n.º 65/2022 - FMS.

Após decisão da autoridade competente, intimem-se os interessados.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Nova Veneza, SC, 13 de janeiro de 2023.



**BRUNO COLOMBO BOAROLI**

Procurador-Geral do Município

OAB/SC 58.177



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Vistos, etc.

Versam os autos sobre recurso administrativo interposto por **NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA**, na forma art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, em face de decisão da Pregoeira Oficial do Município (Decreto GP Municipal n.º 008/2022) que inabilitou a empresa no processo Pregão Eletrônico n.º 065/2022 - FMS.

A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 13 de janeiro de 2023, opinou pelo desprovimento do recurso administrativo.

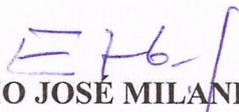
Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Em face ao exposto, acolho o Parecer Jurídico, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto por Nandis Transportes e Comércio de Gases Atmosféricos Ltda, em face de decisão da Pregoeira Oficial do Município (Decreto GP Municipal n.º 008/2022) que habilitou a empresa no processo Pregão Eletrônico n.º 065/2022 - FMS.

Prossiga-se a licitação na forma legal.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Nova Veneza, SC, 13 de janeiro de 2023.

  
**ÉLZIO JOSÉ MILANEZ**

Prefeito Municipal e.e.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA VENEZA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO SMS N.º 256/2022

Nova Venezia, 29 de dezembro de 2022.

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Nova Venezia-SC

Vimos por meio deste, cordialmente, em atenção a solicitação formulada pela empresa NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA. EPP, requerendo a prorrogação de prazo para regularização documental no Pregão Eletrônico n.º 65/2022, informar:

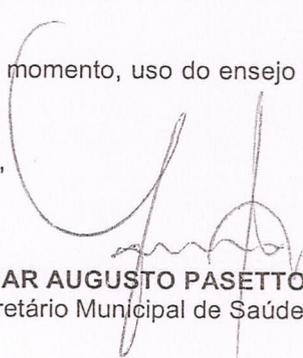
Considerando a necessidade de fornecimento do produto licitado à partir da primeira semana do ano de 2023 para a manutenção dos atendimentos na rede municipal de saúde, buscando preservar a primazia do interesse público;

Considerando que não há qualquer indicativo de prazo razoável para a regularização fiscal da empresa;

A Secretaria Municipal de Saúde resolve, com base no Art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, indeferir o pedido formulado pela empresa NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA. EPP.

Sem mais para o momento, uso do ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**CÉSAR AUGUSTO PASETTO**  
Secretário Municipal de Saúde